

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 631 , DE 1998

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco.

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

Relator: Deputado Vicente Arruda

VOTO EM SEPARADO D DEPUTADO COLBERT MARTINS

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 1998, dispondo sobre plebiscito para criação do Estado do São Francisco, o qual não observa os ditames da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, incluindo-se aqui o quorum de subscrição, que é de um terço dos membros de qualquer uma das Casas do Congresso Nacional. É patente assim a insanabilidade do vício apontado, razão por que deixo de considerar a matéria nos demais aspectos,



A302216414

como a juridicidade e a técnica legislativa, concordando aqui com o voto do ilustre relator, Deputado Vicente Arruda, no que toca à referida proposição.

Todavia, no mérito, considero que a matéria deve ser rejeitada, pois as condições não estão amadurecidas para a criação do Estado do Rio São Francisco, o que só tumultuaria o processo de recuperação administrativa do Estado da Bahia.

Quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2003, entendo, diferentemente do nobre relator, que, embora se cumprindo o requisito do quorum de subscrição, previsto na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, a matéria permanece inconstitucional, por colidir com o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo espírito pode ser resumido no seguinte ponto: as novas divisões territoriais do país deverão ocorrer como consequência de uma redefinição mais geral da construção geopolítica do Brasil, consoante estudos realizados em conjunto pelo Congresso Nacional e pelo Poder Executivo.

Essa é vontade do constituinte originário, da qual, como poder derivado que somos, não nos é permitido desviar. A vontade do legislador originário tem no caso dois elementos definidores: o conteúdo propriamente dito e o tempo para a realização desse conteúdo. O fato de que os prazos para a realização do conteúdo não tenham sido observados, pois até hoje não se cumpriu o art. 12, não quer dizer que o artigo tenha se esgotado.

Esse, para exemplificar, é o mesmo caso do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê a criação de comissão mista para auditar a dívida externa e discutir a sua legalidade, bem com para propor a declaração de nulidade dos atos viciados concernentes a tal endividamento. Como se sabe, essa comissão jamais foi criada.

Ora, a vontade do legislador originário só se esgota quando de fato satisfeita.

O Projeto apenso, o PDC nº 384, de 2003, é, por esses motivos, também inconstitucional.



Na análise do mérito, também o rejeito pela inoportunidade da matéria.

O meu voto, portanto, é pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 1998, bem como pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2002. No mérito, voto pela rejeição de ambas as proposições.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Colbert Martins
PMDB/BA

ArquivoTempV.doc



A302216414